



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer de Relator - Projeto de Lei 05/2026

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei proposto pela Mesa Diretora que revisa e reajusta o vencimento dos servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal de Bom Despacho, bem como promove a revisão anual do subsídio dos vereadores.

O Projeto de Lei apresenta apenas 04 (quatro) artigos, dispondo especificamente sobre a matéria enunciada em seu preâmbulo, ou seja, o reajuste no vencimento dos servidores da Câmara Municipal nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, promovendo a recomposição da perda do poder aquisitivo.

A justificativa apresentada baseia-se na necessidade de recomposição das perdas inflacionárias indicadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) referente ao ano de 2025.

Além disso, concede apenas aos servidores efetivos e ocupantes de cargo em comissão o reajuste de 2,53% (dois vírgula cinquenta e três por cento), bem como a retroatividade dos efeitos ao mês de janeiro nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



Fora anexado ao Projeto de Lei a estimativa de impacto orçamentário financeiro e declaração assinada pela Presidente e pelo Contador desta Casa Legislativa, sustentando em síntese, que as despesas decorrentes da Proposição possuem adequação orçamentária.

É o essencial a relatar.

Parecer

Confere o art. 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município competência específica e privativa para a Mesa Diretora legislar acerca da fixação de remuneração de cargos, emprego e função dos seus serviços, vejamos:

Art. 69. Compete privativamente à Câmara Municipal:

IV - Dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função de seus serviços, e **fixar a respectiva remuneração**, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Ademais, a matéria em tela encontra respaldo legal na Carta Magna de 1988 que assegura, em seu Art. 37, inciso X, a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos conforme se observa:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Assim, se extrai do dispositivo constitucional supracitado que a matéria está amparada juridicamente e sua tramitação obedece aos regramentos constitucionais e de igual modo a tramitação do projeto também está de acordo com o regimento da Casa não apresentando vícios em sua redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG

Quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário da Proposição em análise, verifica-se que foi juntado Relatório Técnico Contábil assinado pelo setor de assessoramento competente, o qual não fez nenhum apontamento de possíveis impactos financeiros e orçamentários significativos.

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Lei nº 05/2026 é constitucional e legal, bem como possui redação adequada, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta Comissão.

Bom Despacho, 03 de fevereiro de 2025.

Breno Orleans
Breno Alexandre Orleans Soares
Relator